

ANO IV - EDIÇÃO Nº 664 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 03 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 074/2018/SCPJ, de 12 de novembro de 2018, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que encaminhou a Planilha de intenção de férias e de Recesso Natalino dos Procuradores de Justiça desta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, por necessidade de serviço, os Procuradores de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ e RICARDO VICENTE DA SILVA, para permanecerem em pleno exercício de suas atividades, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019, 30 (trinta) dias, férias referentes ao 2º semestre de 2018, assegurando-lhes o direito de usufruto em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 002/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 074/2018/SCPJ, de 12 de novembro de 2018, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que encaminhou a Planilha de intenção de férias e de Recesso Natalino dos Procuradores de Justiça desta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, por necessidade de serviço, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, no período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019, 15 (quinze) dias, férias referentes ao 2º semestre de 2018, assegurando-lhe o direito de usufruto em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 003/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o ATO PGJ Nº 114/2018, bem como as informações consignadas no Mem. nº 074/2018/SCPJ e, ainda, a concessão de licença luto à Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, nos termos do Art. 147, inciso VI, da Lei Complementar 51/2008;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 973, de 05 de dezembro de 2018, para determinar que a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI permaneça em exercício no período de 20.12.2018 a 02.01.2019, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 004/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS Matricula nº 69507	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA Matricula nº 69807	128/2018	O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E SIMILARES AOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ) E SEUS DEPENDENTES, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1516.00000044/2018-81

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2018 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER modelo 30GXE162386S, marca Springer Carrier.
INTERESSADO (A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO Nº 001/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 106/2018-DG, de 20 de dezembro de 2018, da lavra do Diretor-Geral do (a) Interessado (a), Antônio Lopes Braga Júnior, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 277/2018 - C.P.L./P.G.J, de 28 de dezembro de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 024/2018 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, CHILLER modelo 30GXE162386S, marca Springer Carrier, conforme os itens a seguir: itens 01 (02 un) e 02 (02 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 03 de janeiro de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos

Diretor-Geral em substituição

P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 129/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000189/2018-65

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

LTDA – EPP.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 017/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 9.380,48 (nove mil, trezentos e oitenta Reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 20/12/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0001/2019

Processo: 2019.0000013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8o, § 1o, da Lei no 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei no 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual no 51/08) e regulamentares (Resolução no 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: expediente urgente, encaminhado pela Secretaria Municipal de Porto Nacional (ofício SEMUS/GAB 012/2019), informando a suspensão dos serviços de atendimento médico de urgência, emergência, atividades eletivas e o recebimento de pacientes encaminhados para os Hospitais de Porto Nacional- Hospital Regional de Porto Nacional (HRPN) e Hospital Infantil e Maternidade Tia Dedé- fazendo com que estes usuários do SUS sejam atendidos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou

outra unidade referenciada.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: expeça-se RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:

(3.1) ao senhor Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, RENATO JAYME, para que, em cumprimento à legislação pertinente, e em vista das graves circunstâncias que envolvem a paralisação dos serviços de atendimento médico seja do **Hospital Regional de Porto Nacional** seja do **Hospital Materno-Infantil Tia Dedé**, pondo em risco a integridade física e a vida de inúmeros pacientes tratados nestas unidades hospitalares, **adote imediatas e efetivas providências para o pronto restabelecimento dos profissionais médicos, designação interina de diretor clínico e diretor-geral para os Hospitais, convocação dos médicos concursados, interrompendo férias ou recesso, que porventura estejam usufruindo, para retorno imediato das atividades, assegurando a continuidade do atendimento à população** nos respectivos Hospitais e, em caráter emergencial, absorva, por meio de outra unidade de saúde, a demanda dos supracitados Hospitais, haja vista que a Unidade de Pronto Atendimento- UPA- não possui estrutura e insumos para atendimento de toda a demanda de pelo menos 12 (doze) municípios circunvizinhos.

4. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6o, § 10, da Resolução no 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 03 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920068 - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 2019.0000013

Assunto: **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** do Ministério Público para retorno imediato do atendimento médico no Hospital Regional de Porto Nacional e Hospital Infantil e Maternidade Tia Dedé.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A Sua Excelência o Senhor
RENATO JAYME
Secretário de Estado da Saúde
Palmas/TO

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO haver chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de expediente (ofício SEMUS/GAB 012/2019) encaminhado pela Secretaria de Saúde de Porto Nacional, que após a demissão em massa dos profissionais da saúde do Estado do Tocantins, **o Hospital Regional de Porto Nacional (HRPN), o Hospital Infantil e Maternidade Tia Dedé, estão sem atendimento médico, nas respectivas unidades,** e que os pacientes estão sendo encaminhados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

CONSIDERANDO que, por causa da exoneração dos profissionais médicos, o serviço de atendimento, inclusive urgências e emergências estão suspensos, e casos atendidos pelo SAMU estão sendo encaminhados para a Unidade de Pronto Atendimento- UPA, ou em casos mais graves, para outra unidade referenciada.

CONSIDERANDO que, os Hospitais supramencionados estão atualmente sem diretores-gerais e clínicos para ordenamento das despesas essenciais, controle de estoque de medicamento, determinação de escala de plantões dos profissionais da saúde e outras providências medulares ao funcionamento de um Hospital.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III; e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e, como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que prescreve ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, ao dispor que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) (Lei nº 8.080/90, art. 17, inc. II);

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde, em caráter suplementar, formular, executar,

acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde (Lei 8.080/90, art. 17, inc. VIII);

CONSIDERANDO que o acesso às ações e serviços de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde deve obedecer aos princípios de universalidade, igualdade e integralidade, previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde:

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

(...)

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;"

CONSIDERANDO que por se tratar de serviço essencial, a interrupção dos atendimentos no Hospital Regional de Porto Nacional e Hospital Infantil e Maternidade Tia Dedé, está sobrecarregando a rede municipal de saúde, que não possui suporte e aparatos adequados ao atendimento à população, situação de calamidade que pode, em tese, acarretar responsabilização civil e criminal do gestor público.

CONSIDERANDO que, para garantia de eficiente aplicação do princípio da integralidade cabe aos gestores do Sistema Único de Saúde, nos termos do Decreto n. 7508, de 28 de junho de 2011:

"Art. 13. Para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, caberá aos entes federativos, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:

I - garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde;

III - monitorar o acesso às ações e aos serviços de saúde;"

CONSIDERANDO o contido no art. 22 da Lei n. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados,

eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Constituição da República, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a norma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação e a disposição do art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 73/93 combinado com o art. 200, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, que salienta caber ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu agente signatário expede a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1) ao senhor Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, RENATO JAYME, para que, em cumprimento à legislação pertinente, e em vista das graves circunstâncias que envolvem a paralisação dos serviços de atendimento médico seja do Hospital Regional de Porto Nacional seja do Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, pondo em risco a integridade física e a vida de inúmeros pacientes tratados nestas unidades hospitalares, **adote imediatas e efetivas providências para o pronto**

restabelecimento dos profissionais médicos, designação interina de diretor clínico e diretor-geral para os Hospitais, convocação dos médicos concursados, interrompendo férias ou recesso, que porventura estejam usufruindo, para retorno imediato das atividades, assegurando a continuidade do atendimento à população nos respectivos Hospitais e, em caráter emergencial, absorva, por meio de outra unidade de saúde, a demanda dos supracitados Hospitais, haja vista que a Unidade de Pronto Atendimento- UPA- não possui estrutura e insumos para atendimento de toda a demanda de pelo menos 12 (doze) municípios circunvizinhos.

O Ministério Público Estado do Tocantins ADVERTE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão.

Diante da urgência do caso, requisita-se no prazo de 24h (vinte e quatro horas) que o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins preste informações ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas na espécie, em acatamento à presente recomendação (LC 75, art. 5º, § 8º).

Publique-se e dê-se ciência, por ofício, aos Conselhos de Saúde dos Municípios integrantes da comarca de Porto Nacional, bem como aos respectivos Secretários Municipais de Saúde.

Porto Nacional-TO, 03 de Janeiro de 2019.

André Ricardo Fonseca Carvalho
Promotor de Justiça -
em Plantão

PORTO NACIONAL, 03 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

